



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 247, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018
(Publicada no DOU nº 211, Seção 1, pág. 97 e 98, de 1º de novembro de 2018)
(Retificada no DOU nº 218, Seção 1, pág. 92, de 13 de novembro de 2018)

Dispõe sobre a identificação de prédios e instalações internas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o processo nº 08191.080876/2017-90, e de acordo com a deliberação ocorrida na 269ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Os prédios e respectivas instalações internas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios poderão ser identificadas com observância das regras estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Os ambientes identificáveis são os prédios, auditórios e salas de treinamento e eventos.

Art. 2º Os espaços internos especificados poderão receber nomes dos membros e servidores falecidos em exercício ou após aposentadoria no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que contribuíram para valorização da cultura jurídica e para o fortalecimento da instituição com relevantes serviços prestados ao Ministério Público e à sociedade no campo da defesa dos direitos inerentes à cidadania plena.

Art. 3º A indicação escrita, com as circunstâncias que justificam a homenagem pretendida, poderá ser proposta ao Conselho Superior do MPDFT, devendo o requerimento conter o nome e a assinatura de, pelo menos, o número correspondente a um terço dos membros do MPDFT em atividade, podendo compor o quórum os Promotores e Procuradores de Justiça já aposentados.

Art. 4º A proposta será autuada e o feito distribuído a um Relator para análise da observância dos requisitos previstos nesta Resolução e designação de data para referendo do Colégio dos Procuradores e Promotores de Justiça nos termos do art. 162, II, da LC 75/93.

§ 1º O referendo de que trata este artigo será feito por meio eletrônico e sua aprovação se dará por maioria simples.

§ 2º Poderá ser dispensado o referendo se a indicação for subscrita pela maioria simples dos membros do MPDFT em atividade.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

SELMA LEITE DO NASCIMENTO
SAUERBRONN DE SOUZA
Vice-Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

ARINDA FERNANDES
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária